ANEXO I
CARTA PROPOSTA

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sra. Silene Oliveira Montardo

Prezados Senhores:

Nós da **.....(Nome da Empresa)**,(**CNPJ**) tendo examinado e estudado cuidadosamente os projetos e especificações fornecidas pelo SESC, e tomado conhecimento detalhado das condicionantes do local onde será executada a referida obra, para nos inteirarmos das condições, vimos por meio desta apresentar a nossa proposta para execução, pelo regime de empreitada global de Material e Mão-de-obra, para **(OBJETO DA LICITAÇÃO).....**.

1 - VALOR GLOBAL:R$ **(**.....**)**.

- Fornecimento de Material: **R$** **(**.....**)**.
- Fornecimento de Mão de Obra: **R$**..... **(**.....**)**.

O Preço global acima especificado é fixo e irreajustável, nele já está incluso toda a incidência de impostos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta e indireta, do contrato.

Anexamos a esta carta proposta, a planilha com o Quantitativo de Materiais e Serviços, conforme solicitado no Edital.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: **(**.....**)** dias ininterruptos, contados da data de abertura dos envelopes proposta.

3 -PRAZO DE EXECUÇÃO: **(**.....**)** dias corridos.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:Conforme cronograma físico financeiro, após a finalização dos serviços de cada etapa, sendo que a liberação do pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, conforme edital.

Desta forma, tendo conhecimento de todas as condições do Edital de licitação, memorial descritivo (inclusive das condições gerais nele descrito), projetos e anexos, apresentamos nossa proposta.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

1) ***Este Documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal;***
2) ***O preenchimento da Modalidade e Número da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.***
3) ***O preenchimento do Objeto da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no item 1 deste Edital.***

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO III
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sra. Silene Oliveira Montardo

Prezados Senhores:

Nós da **.....(Nome da Empresa)**,(**CNPJ**), declaramos para fins de participação na **CONVITE, PREGÃO ou CONCORRÊNCIA N.º00x/xx – GIN** para **(OBJETO DA LICITAÇÃO).....**, que tomamos conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório e possuímos pessoal técnico especializado, condições técnicas, aparelhamento e mão de obra com qualidade disponíveis para a realização do objeto do presente Edital.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

1) ***Este Documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal;***
2) ***O preenchimento da Modalidade e Número da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.***
3) ***O preenchimento do Objeto da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no item 1 deste Edital.***

ANEXO V
DECLARAÇÃO REFERENTE A MENORES DE 18 ANOS

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sra. Silene Oliveira Montardo

Prezados Senhores:

Nós da **.....(Nome da Empresa)**,(**CNPJ**), declaramos para fins de participação na **CONVITE, PREGÃO ou CONCORRÊNCIA N.º00x/xx – GIN** para **(OBJETO DA LICITAÇÃO).....**, que sob penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:
1) Este Documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal;
2)O preenchimento da Modalidade e Número da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.
3)O preenchimento do Objeto da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no item 1 deste Edital.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACATAMENTO TOTAL

Ao SESC – Serviço Social do Comércio – DR/SC
Florianópolis/SC

Ilma. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Sra. Silene Oliveira Montardo

Prezados Senhores:

Nós da **.....(Nome da Empresa)**,(**CNPJ**), declaramos para fins de participação no **CONVITE, PREGÃO ou CONCORRÊNCIA N.º00x/xx – GIN**para a **(OBJETO DA LICITAÇÃO).....,** que nossa participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.

Declaramos ainda que temos conhecimento que a norma que rege esta licitação é Resolução N.º 1252/2012, que regulamenta as Licitações e Contratos do SESC e que servirá de base para dirimir quaisquer questionamentos deste certame.

Declaramos que tomamos conhecimento detalhado das condicionantes do local onde será executada a referida obra, para nos inteirarmos das condições locais, conferir solicitações de projeto e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de proposta e a execução do objeto da licitação, estando ciente da responsabilidade por possíveis prejuízos decorrentes de omissão na verificação das condições do local.

Registramos ainda, que ao apresentar nossa proposta, levantamos todos os serviços (material, mão de obra e outros) para execução total do objeto desta licitação. Estamos cientes das quantidades necessárias previstas nos memoriais descritivos e nos projetos, sabendo que se houver indicação de serviço ou material em Memoriais ou em projetos, ou ainda, em ambos, que por ventura não tenham sido previstos em nossa planilha orçamentária, estas omissões de custo são de nossa responsabilidade e não nos servirão de base para cobrarmos serviços adicionais.

Atenciosamente,

(Assinatura)

(NOME DA EMPRESA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)

OBSERVAÇÕES:

1) Este Documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal;

2)O preenchimento da Modalidade e Número da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no "caput" deste Edital.

3)O preenchimento do Objeto da licitação deverá seguir a mesma descrição que consta no item 1 deste Edital.

ANEXO IX
MEMORIAL DESCRITIVO

Contrato Nº

00x/20xx

ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Empreitada Global (Mão-de-Obra e Material) para a **(OBJETO DA LICITAÇÃO), no município de, no Estado de Santa Catarina.**

Pelo presente instrumento de contrato de empreitada global (material e mão de obra), tem entre si justo e contratado, de um lado, como proprietário, o **SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Administração Regional do Estado de Santa Catarina, estabelecido na Rua Felipe Schmidt, n.º 785 - Centro, na cidade de Florianópolis, neste Estado, com inscrição no CNPJ n.º 03.603.595/0001-68, que passa a ser doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr.....,.....(Profissão)(nacionalidade),(Estado Civil), CPF n.º, e de outro lado a empresa**.....**, CNPJ n.º, estabelecida na Rua, n.º, na cidade de, Estado de, que passa a ser denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu, Sr.,.....(Profissão)(nacionalidade),(Estado Civil), CPF n.º As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de **(OBJETO DA LICITAÇÃO)....., no município de**, no Estado de Santa Catarina, situado no seguinte endereço:, CEP -/SC, de acordo com os projetos e especificações e em conformidade com o estabelecido nas Normas que regeram a Licitação **..... N.º 00x/xx – GIN** no que couber, e as disposições da Resolução Sesc N.º 1252/2012, publicada no Diário Oficial da União de 06 de Junho de 2012, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, em 3 (três) vias, das quais duas serão entregues ao CONTRATANTE e a terceira à CONTRATADA.

1.2. A CONTRATADA declara que conhece, para todos os fins de direito, o inteiro teor do Edital, seus documentos técnicos e das Normas que regeram a Licitação, que se integram a este Contrato como se fossem suas próprias cláusulas, e que se declara em condições de executar as obras, em perfeita e completa observância ao estipulado no memorial descritivo, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

1.3. Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com os projetos, proposta, especificações, memoriais descritivos e cronogramas, dentro do prazo contratado, sendo todos estes documentos rubricados pelas partes contratantes, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA fornecer por sua conta: ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos de água, luz e força, indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

1.4. Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta cláusula, somente será executada depois de comunicada, por escrito, ao CONTRATANTE e aprovada pela Gerência de Infraestrutura do Sesc.

1.5. Em relação às alterações mencionadas na cláusula 1.4, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela solidez e durabilidade das inovações.

1.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover supressões necessárias, em caso de observância de itens, cuja as quantidades ofertadas nas planilhas estejam acima das quantidades necessárias para atender execução da obra. Este

procedimento não dará direito à CONTRATADA de solicitar a inclusão de itens não cotados em sua planilha, como forma de eventual compensação.

1.7. Constatadas divergências entre itens ou serviços apresentados na planilha orçamentária e aqueles necessários à execução total da obra e devidamente previstos nos projetos e memoriais descritivos, que se limitem a uma variação de 5% do item, cujo montante importem em menos de 1% do valor total do contrato, estes custos serão assumidos pela CONTRATADA na vigência do contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo de Execução e Vigência do Contrato

2.1. O prazo para a execução total das obras é de **..... (.....) dias** ininterruptos, a contar a partir do **....º** (**enésimo**) dia após a data de assinatura deste CONTRATO, findo o qual a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE as obras inteiramente concluídas, com as licenças das autoridades competentes, e aprovação da Fiscalização da CONTRATANTE.

2.2. O período compreendido entre a "Assinatura do Contrato" e o "Início da Obra" deverá ser considerado para programação de aquisição dos materiais junto aos fornecedores e mobilização de mão de obra, não cabendo a CONTRATADA apresentar solicitação de dilatação de prazo no transcurso da obra com justificativa dessa espécie. As prorrogações de prazo ocorrerão apenas nos casos definidos na Cláusula Terceira.

2.3. A obra só iniciará após a apresentação de cópia autenticada, à Gerência de Infraestrutura (GIN) do Sesc, do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), que deverá(ão) ser providenciado(s) pela CONTRATADA nos 30 (trinta) dias entre a assinatura do contrato e o início da obra:

2.3.1. Matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra junto ao INSS (Nos casos exigidos por este órgão). Está será emitida em nome da contratada.

2.3.2. ART, RRT e/ou TRT dos responsáveis Técnicos indicados pela empresa no processo de licitação. A data de início deverá ser a mesma de "Início da Obra", e data de término igual a "Prazo de Vigência do Contrato", conforme indicado na Cláusula 2.5. A ART, RRT ou TRT deverão ser emitidas e quitadas antes do início da obra e deverão contemplar todo o período da obra.

2.3.3. Seguro de Responsabilidade Civil Geral e Risco de Engenharia, inclusive respondendo pelo que exceder à cobertura dada pela Seguradora, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie. A data de início da cobertura deste seguro deverá ser a mesma de "Início da Obra" com vigência até a data final do "Prazo de Vigência do Contrato" indicados na Cláusula 2.5.

2.3.4. O seguro deve conter cláusula de cobertura contra terceiros. No caso de prorrogação da vigência deste, a contratada fica obrigada a providenciar a prorrogação do seguro, sob pena de rescisão contratual. O Seguro deverá ser emitido tendo como favorecido o Sesc - Serviço Social do Comércio. Deverá ser entregue a proposta da seguradora com o documento de quitação ou a primeira parcela quitada (quando for o caso de parcelamento). A entrega da apólice deverá ser feita junto com a primeira medição, devendo ser apresentado mensalmente os comprovantes de quitação no caso de parcelamento.

2.4. O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias além do prazo de execução da obra, totalizando **..... (.....) dias**, prazo este para emissão dos Recebimentos Provisório e Definitivo da obra e devolução das cauções, estabelecidas neste contrato. A vigência estabelecida neste parágrafo se extinguirá automaticamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

2.5. Com base nos prazos estipulados acima, ficam acertadas as seguintes datas para execução da obra e vigência do Contrato:

- Assinatura do Contrato: **...../...../202x**. (Início do prazo de vigência do contrato)
- Início da obra: **...../...../202x**.
- Conclusão da obra: **...../...../202x**.
- Prazo de Vigência do Contrato: **...../...../202x**. (A se extinguir com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo)

CLÁUSULA TERCEIRA: Prorrogação de prazo

3.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de prorrogar o prazo de execução e de vigência do Contrato, conforme análise a ser realizada sobre solicitação formal da CONTRATADA, considerando o estipulado nesta Cláusula.

3.2. Será concedida prorrogação de prazo nos seguintes casos:

3.2.1. Solicitação de Aditivos de serviços ou fornecimento de material, encaminhados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, que venham interferir no andamento da obra, devendo obrigatoriamente haver reformulação do cronograma físico financeiro;

3.2.2. Revisão de projeto pelo CONTRATANTE, ou pela CONTRATADA a pedido do CONTRATANTE, que gere paralisação da obra, ou ampliem o escopo definido pelo memorial descritivo;

3.2.3. Quando, por motivo comprovadamente da responsabilidade do CONTRATANTE e inteiramente alheio à vontade da CONTRATADA, ou por motivo de força maior ocorrer atrasos no andamento da obra.

3.3. Não será concedida prorrogação de prazo nos seguintes casos:

3.3.1. Período de chuva comprovadamente dentro da média pluviométrica para o período, a ser analisado dia por dia, cabendo a CONTRATADA a apresentação do relatório pluviométrico do período. Será considerada como referência, para balizamento, a informação pluviométrica disponibilizada no Memorial descritivo desta obra;

3.3.2. Atraso na entrega de materiais por parte de fornecedores terceirizados;

3.3.3. Revisão de projeto e substituição de especificações, realizadas em tempo hábil e que não venham a interferir no andamento da obra;

3.3.4. Atraso no início da obra por motivo da contratada, conforme prazo estipulado na Cláusula Segunda;

3.3.5. Atraso por adequação e revisão de serviços e/ou materiais não aceitos pela fiscalização, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato.

3.4. O prazo de vigência do contrato poderá sofrer prorrogação para manter a cobertura contratual até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra. Este procedimento não gera prorrogação de prazo de execução, estando sujeita a CONTRATADA as sanções previstas na Cláusula Oitava, aplicados sobre o período de prorrogação da vigência. Este procedimento será feito administrativamente pelo CONTRATANTE, emitindo Termo Aditivo para sua efetivação.

3.5. Havendo concessão de dilatação de prazo, por parte do CONTRATANTE, correspondente aos itens previstos na Cláusula 3.2, deverá ser reformulado o Cronograma das obras e adotado o novo prazo para todos os efeitos, respeitado o disposto nas Normas que regeram a Licitação.

3.6. Havendo dilatação de prazo a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a retificação da apólice de seguro e das ARTs/RRTs/TRTs, caso extrapolem o prazo de vigência da obra.

CLÁUSULA QUARTA: Aditivos, Correções de Valores e Reequilíbrio Financeiro

4.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de aditar o Contrato conforme Resolução SESC N.º 1252/2012 de 06/06/12, os quais serão orientados pelos preços unitários da proposta inicial, sendo aplicado o critério estabelecido nas Normas que regeram a Licitação, nos casos de acréscimo.

4.2. Para os casos em que seja necessário aditar materiais ou serviços que não constem na proposta inicial, a CONTRATANTE utilizará como balizador a tabela SINAPI, podendo aplicar o mesmo redutor apresentado na proposta da CONTRATADA (percentual entre o Valor de Referência e valor da proposta da CONTRATADA). Em condições especiais, justificadas em memorial justificativo elaborado por profissional habilitado, os limites referenciais poderão exceder os correspondentes do sistema de referência adotado.

4.3. Na ausência de referências de preços de serviços em adição com base no contrato e /ou sistema de referência do SINAPI, deverão ser apresentadas, por parte da CONTRATADA, composições com novas referências, sejam elas SICRO, TCPO, DEINFRA ou MERCADO.

4.4. No caso de aditivos de materiais ou serviços que constem na proposta inicial, onde a CONTRATANTE verifique que o valor unitário está muito acima da tabela de referência SINAPI ou do valor de mercado, poderá ser solicitado que a CONTRATADA apresente revisão deste valor, adequando-se ao custo para execução do serviço. Assim a CONTRATADA deverá apresentar a composição de custo detalhada para este item sempre que solicitado.

4.5. Sempre que emitido Termo Aditivo, e este interferir no prazo e valores de contratação inicial, a CONTRATADA deverá providenciar de imediato a retificação da apólice de seguro e das ARTs/RRTs/TRTs, com a inclusão do valor e prazos do total pactuado.

4.6. Será admitida a emissão de Termo aditivo para os casos de suspensão contratual, observadas as orientações da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

4.7. Não serão admitidas solicitações de reanálises e emissão de Termos Aditivos para itens que apresentam uma variação de até 5% no seu quantitativo, em relação aos itens ou serviços apresentados na Planilha Orçamentária, aqueles necessários à execução total da obra e, devidamente previstos nos projetos e memoriais descritivos, desde que este montante não supere 1% do valor total do contrato. Sendo assim, estes custos deverão ser assumidos pela CONTRATADA.

4.8. O CONTRATANTE concederá reajuste de valores, previstos neste contrato, caso o prazo de execução inicial seja superior a 12 meses. Caberá a CONTRATADA apresentar solicitação formal para este procedimento, incluindo as devidas justificativas, percentuais e parcelas a serem reajustadas, cabendo ao CONTRATANTE a conferência dos resultados apresentados. Esta correção será aplicada considerando:

4.8.1. As parcelas estipuladas na Cláusula 5.3 e 5.7, são **fixas e irreajustáveis** pelo período de 12 meses, a contar da assinatura deste contrato.

4.9. O reajuste destes valores ocorrerá somente nos seguintes casos:

4.9.1. Obras cujo prazo de execução seja superior a 12 meses, sendo corrigidas as parcelas previstas para pagamento do 13º mês em diante, contados conforme previsto na Cláusula 5.7.

4.9.2. A cada 12 meses de vigência do contrato, desde que observado os prazos definidos na Cláusula Terceira, para contratos com vigência de 24 meses, 36 meses ou prazo superior.

4.10. Para contratos com prazo de execução igual ou inferior a 12 meses, não será permitida correção, salvo prorrogação de prazo previstas na Cláusula 3.2, e que elevem o prazo de execução acima dos 12 meses, passando a aplicar o previsto na Cláusula 4.9.

4.11. Os preços contratuais passíveis de reajustamento, conformeLei vigente, serão reajustados com base no percentual de variação do CUB Comercial, divulgado pelo SINDUSCON – Florianópolis, acumulado no período de vigência do Contrato. Considerando a variação do CUB do mês subsequente a assinatura do contrato até o CUB referente ao mês de vencimento do prazo de 12 meses. Assim **procedido** também para contratos de 24 meses, 36 meses ou prazo superior, aplicando sempre a correção dos últimos 12 meses.

4.12. De acordocom as Leis nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/2001, que dispõem sobre o PlanoReal, o índiceprevisto na Cláusula 4.11 será aplicado anualmente nas parcelas contratuais vincendas, a partir de 365 dias (umano) da data do inicio da vigência do contrato.

4.13. O reajustamentoprevisto nesta Cláusula será procedido paracadaparceladevida, a partir da assinatura do contrato de empreitada, com periodicidade anual, de acordocom o cronograma físico-financeiro, respeitado o disposto na Cláusula 4.12. Os serviços programados e não executados no prazoprevisto no cronograma físico-financeiro, porculpa da contratada, não farão jus ao reajustamento.

4.14. No caso de reformulação do cronograma físico-financeiro, por prorrogação de prazo, prevalecerá o cronogramainicialparaefeito de reajustamento, salvo se o CONTRATANTE tiver concorrido para a prorrogação.

4.15. A liquidação de cadaparcela, quando houver reajustamento, far-se-á pormeio de duas faturas: uma, correspondendo à própriaparcela, valorbase contratual e outrarelativa ao valor do reajustamentodevido, deduzindo-se, também, desta última os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Sétima.

4.16. Não haverá reajuste retroativo, devendo ser considerada a data do protocolo de solicitação da CONTRATADA para o reajuste de valores.

4.17. O CONTRATANTE analisará os casos de manutenção de reequilíbrio Econômico-Financeiro, que sejam pleiteados pela CONTRATADA considerando:

4.17.1. O aceite e análise do pleito levarão em consideração as legislações vigentes e determinações do TCU sobre o tema. Em especial o previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e Acórdão nº 25/2010 do TCU, desde que observado e comprovado:

4.17.1.1. Elevação de encargos do particular;

4.17.1.2. Ocorrência de evento posterior a assinatura do contrato;

4.17.1.3. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

4.17.1.4. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

4.17.2. Caberá a CONTRATADA apresentar solicitação formal para este procedimento, incluindo as devidas justificativas e percentuais, nos moldes a serem determinados pelo CONTRATANTE;

4.17.3. Para análise do pleito de reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas necessárias, com as devidas comprovações. Assim entendidas:

4.17.3.1. Somente serão considerados para aplicação do reequilíbrio Econômico-Financeiro valores referentes a variação do fornecimento de materiais;

4.17.3.2. Para comprovação de variação de preço de planilha orçamentária que foram baseadas em preços de mercado deverá ser apresentado o orçamento original que referenciou esta composição e notas fiscais atuais de aquisição do material, ou 3 (três) orçamentos de mercado atualizados;

4.17.3.3. Para comprovação de variação de preço de planilha orçamentária que foram baseadas em preços de SINAPI deverá ser apresentada a planilha que referenciou esta composição, bem como sua comparação com a variação para o preço atual;

4.17.3.4. Eventuais descontos aplicados no período da licitação, entre os preços estimados pela planilha orçamentária do CONTRATANTE e o valor apresentado pela CONTRATADA;

4.17.3.5. Como critério de análise serão avaliados os itens enquadrados no item do grupo “A” da Curva ABC (80-20) que teoricamente, representam aproximadamente 20% (vinte por cento) do total dos itens e que, equivalem a 80% (oitenta por cento) do valor do contrato. As avaliações verificarão variações positivas e negativas, para determinação da possibilidade de equilíbrio, podendo ser recomendado apenas a compensação. Itens dos grupos "B" e “C”, não serão inclusos nesta análise por representarem apenas 20% do valor final do contrato;

4.17.3.6. Também será adotado como critério a comparação do índice SINAPI (índice acumulado). As referências para esta análise terão como fonte o site do IBGE, de onde será levantada a inflação acumulada pelo SINAPI, no período compreendido desde a assinatura do contrato até o mês de apresentação formal do pleito por parte da CONTRATADA. Itens da planilha orçamentária da CONTRATADA cuja variação absoluta esteja acima do índice de variação acumulado do SINAPI serão incluídos no cálculo final do valor de reequilíbrio econômico-financeiro, enquanto as variações absolutas abaixo deste índice deverão ser retiradas, ainda que enquadrados no grupo "A" da curva ABC.

4.17.3.7. Os índices utilizados para reajustamento do contrato, serão descontados do índice final a ser aplicado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.17.4. O Período de análise do pleito do reequilíbrio Econômico-Financeiro, não suspende os prazos contratuais estabelecidos na Cláusula Segunda ou Termo Aditivo que o altere, estando a CONTRATADA sujeita as penalidades determinadas na Cláusula Oitava deste contrato, caso suspenda ou reduza o ritmo da obra.

4.17.5. A liquidação da parcela, quando houver emissão de Termo de Reequilíbrio econômico-financeiro, far-se-á pormeio de emissão de fatura específica, considerando os serviços já executados. Sobre esta fatura, também será deduzido os 5% (cinco por cento) da retenção referida na Cláusula Sétima.

DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA: Valores

5. A obra será executada em regime de **empreitada por preço global de materiais e mão de obra**.

5.1. Os pagamentos ocorrerão sempre nos dias 10, 20 ou 27 de cada mês, observados os prazos indicados para medição, aprovação da medição, apresentação da fatura e prazo para pagamento, conforme previsto nos Parágrafos a seguir. Havendo coincidência destes dias em finais de semana e feriados, os pagamentos serão realizados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

5.2. A "Data prevista para pagamento" de cada parcela, descrita a seguir, serve apenas para programação de desembolso financeiro do Sesc e serão adequadas dentro do limite de prazos previstos nos parágrafos a seguir, sempre que houver atraso por parte da CONTRATADA ou necessidade da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços ora contratados, o preço global de **R$** **(**.....**)**.

- Fornecimento de Material: **R$** **(**.....**)**.
- Fornecimento de Mão de Obra: **R$** **(**.....**)**.

5.4. A Gerência de Infraestrutura do Sesc, através de seu Fiscal, efetuará análise e aprovação de cada medição realizada na obra, e terá para isto o prazo de **10 (dez) dias**, após a apresentação por parte da CONTRATADA, da planilha contendo os percentuais executados em cada item de sua planilha orçamentária. Este prazo poderá ser dilatado, a medida que sejam reportadas inconsistências na planilha de medição apresentada, e que necessitem correção por parte da CONTRATADA, reiniciando assim o mesmo prazo após o reencaminhamento da planilha devidamente corrigida.

5.5. As notas fiscais deverão ser entregues a Gerência de Infraestrutura até o dia 20 de cada mês. A data de emissão destas notas fiscais deverá, **obrigatoriamente, ser entre os dias 01 e 20**, não podendo em hipótese alguma, ser emitida com data entre o dia 21 e último dia de cada mês.

5.6. As notas fiscais recebidas sem a observação deste prazo, serão devolvidas a qualquer tempo, cabendo a CONTRATADA a sua regularização.

5.7. Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais e correspondentes aos serviços previstos para cada etapa ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o Cronograma contratual, desde que integralmente cumpridas, não cabendo pagamentos fracionados por motivo de execução parcial de etapas. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de **30 (trinta) dias**, após a apresentação da fatura que contenha especificados os montantes relativos a materiais e mão de obra, com base no preço inicial da proposta e sua verificação e medição pela CONTRATANTE, na forma seguinte:

Primeira Parcela – Medição aos **xx (xxxxxx)** dias corridos após a assinatura deste, no valor de **R$** **(**.....**)** equivalente a**% (**..... por cento) do valor do contrato, quando executados os serviços previstos no cronograma físico-financeiro. A apresentação da fatura e documentos deverá ser feita somente após a aprovação da medição conforme previsto na Cláusula 5.4.

- Fornecimento de Material: **R$** **(**.....**)**.
- Fornecimento de Mão de Obra: **R$** **(**.....**)**.
- ***Data prevista para pagamento da Primeira Parcela***: **.....//202x**

(SERÃO INCLUSAS TANTAS PARCELAS QUANTO NECESSÁRIO PARA ATENDER O PRAZO DE EXECUÇÃO, SEGUINDO A MESMA DESCRIÇÃO DA PARCELA ACIMA)

CLÁUSULA SEXTA: Liberação de Pagamento

6. Por ocasião de cada faturamento, o CONTRATANTE exigirá para a liberação do pagamento a apresentação, por parte da CONTRATADA:

6.1. Fatura em 01 (uma) via, que somente serão pagas depois de visadas pela Fiscalização do CONTRATANTE. Deverá ser observada a orientação quanto a data limite para emissão e entrega das faturas, conforme previsto na Cláusula 5.6;

6.2. **Cópia da folha de pagamentos:** Relação da folha de pagamento referente a todos os funcionários empregados na obra – Tomador (incluir todos os funcionários cadastrados nesta obra: Engenheiros, mestres, pedreiro, etc). Ou recibo de pagamento de todos os funcionários;

6.3. **Cópia do comprovante de recolhimento doINSS**:

Entregar GFIP contendo:
- Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e fundos por FPAS;
- Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- Relação das informações à Previdência Social constantes no arquivo SEFIP;
- Relação dos trabalhadores com GRRF constantes no arquivo SEFIP;
- Relação de Tomador/Obra;
-GPS – Guia da Previdência Social quitada.

6.4. **Cópia do comprovante de recolhimento do FGTS**:
- Relatório Analítico da GRF;
- GRF – Guia de Recolhimento do FGTS quitado.

6.5. **Cópia do comprovante de recolhimento do PIS**:
- Apresentar DARF quitada, referente ao recolhimento do PIS. (O Código da receita deverá ser compatível com a empresa).

6.6. **Cópia do comprovante de recolhimento doIR**:
- Apresentar DARF quitada, referente ao recolhimento do IRPJ. (O Código da receita deverá ser compatível com a empresa).

6.7. **Cópia das Certidões negativas de Débitos e Certificados de Regularidade**: CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal e Certificado de Regularidade do FGTS.

6.8. **Diário de Obra**:
- Entregar diário de obra referente ao período de medição. Este diário deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo Responsável técnico.

6.9. **Relatório Fotográfico**:
- Apresentar relatório fotográfico com registro diário da obra, conforme modelo à ser fornecido pelo Sesc. A critério da fiscalização a entrega deste relatório poderá ser semanal para permitir o acompanhamento do desenvolvimento da obra.

6.10. **Comprovação de carga horária da "ADMINISTRAÇÃO LOCAL"**:

6.10.1. O responsável técnico pela execução, engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa no processo de licitação que será responsável pelo Gerenciamento da obra deverá apresentar semanalmente os relatórios e atualização de cronograma;

6.10.2. Deverá comprovar permanência média do número de horas indicados no memorial descritivo e planilha, **estas horas diárias deverão ser cumpridas no canteiro de obras**, sendo que semanalmente não poderá ser inferior a 5 vezes o número de horas diárias prevista;

6.10.3. As horas de serviços executados pelo responsável técnico fora do canteiro de obras, deverão ser consideradas na

composição da "Administração Central" previstas no BDI, não podendo compor as horas para medição mensal;

6.10.4. Apresentar comprovação de cumprimento da carga horária estabelecida no memorial descritivo e planilha para cada empregado que compõe a equipe de "ADMINSTRAÇÃO LOCAL".

6.10.5. A carga horária de todos profissionais que compõe a equipe de "ADMINSTRAÇÃO LOCAL" deverá ser cumprida obrigatoriamente no canteiro de obras. Caso seja necessário a execução de atividades fora do canteiro de obras, estas deverão ser comunicadas ao fiscal da obra e relatadas no diário de obras e não podendo compor as horas para medição mensal, devendo ser consideradas na composição da "Administração Central" previstas no BDI;

6.10.6. Em caso de ausência ou descumprimento da carga horária previamente definida na proposta da CONTRATADA, por parte dos profissionais que compõem a equipe de "ADMINSTRAÇÃO LOCAL", a CONTRATANTE procederá ao desconto do valor relativo ao referido serviço não prestado.

6.10.7. A não comprovação não permitirá a liberação dos pagamentos destes itens e a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos das parcelas até a regularização destes profissionais, sem prejuízo ao prazo pactuado e estabelecido na Cláusula Segunda.

6.11. Todos os documentos relacionados nas Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 e descritas acima, deverão ser referentes à obra vinculada a este Contrato, bem como Matrícula C.E.I da obra (Nos casos exigidos por este órgão) ou ao CNPJ da CONTRATADA.

6.12. Todos os documentos relacionados nas Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 e descritas acima, deverão ser referentes a competência do mês imediatamente anterior ao da Nota Fiscal.

6.13. Em caso de contratos de terceirização, deverão ser apresentados além da documentação da empresa contratada pelo SESC, os mesmos documentos acima referentes a empresa terceirizada.

6.14. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis.

6.15. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

6.16. Nenhuma nota fiscal/fatura poderá sofrer qualquer espécie de negociação com instituições de crédito ou terceiros, sob pena de rescisão contratual.

6.17. Correrão por conta da CONTRATADA todos os ônus com sustações.

6.18. Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, ou em estabelecimento bancário por este indicado.

6.19. Nos casos em que houver o fornecimento de equipamentos a empresa deverá fornecer/ apresentar a Nota Fiscal dos mesmos ao Sesc/SC;

6.20. Será retida a nota fiscal e o seu pagamento suspenso, na falta da apresentação de qualquer documento, bem como na inobservância de qualquer obrigação contida em Edital, Contrato e Anexos;

6.21. Só será autorizada a emissão da nota fiscal após aprovação da medição por fiscalização da contratante, assim como a entrega dos documentos referidos na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: Retenções

7. O CONTRATANTE fará sobre os valores de cada fatura os recolhimentos que se fizerem necessários.

7.1. Reter e recolher sobre cada fatura apresentada o desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor de mão–de–obra, conforme regulamentação do INSS. Este valor deverá estar destacado na Nota ou fatura. O recolhimento será através de GRPS/GPS, em nome da empresa contratada e vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.2. Reter e recolher o valor referente ao ISS, devidamente destacado na Nota ou Fatura, conforme legislação tributária de cada município.

7.3. Como garantia da execução do presente Contrato serão feitas retenções contratuais de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, sendo caucionadas em garantia da execução do Contrato, posteriormente devolvidas pelo saldo que apresentarem, quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo, nas condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira.

7.4. As retenções contratuais não serão restituídas no caso de rescisão do Contrato por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de qualquer qualidade dos serviços que torne a obra inaceitável pelo CONTRATANTE.

7.5. No caso da existência de qualquer débito trabalhista ou para com a Previdência Social relativo à obra, diretos ou de terceiros, ou havendo registro da existência de débito com fornecedores de materiais ou mão de obra o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter das cauções depositadas para garantia do Contrato ou de qualquer pagamento devido pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a esses débitos, até sua comprovação de quitação.

CLÁUSULA OITAVA: Penalidades

8. As penalidades a seguir poderão ser aplicadas de forma simultânea ou separadamente, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos:
 a) Advertência por escrito;
 b) Multa por atraso na conclusão da obra;
 c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 2 (dois) anos. A CONTRATADA fica sujeita a pagar multa, caso os prazos estabelecidos neste contrato não sejam obedecidos.

8.1. Findo os prazos contratuais, sem que a CONTRATADA tenha concluído totalmente o serviço, ficará sujeita:

8.1.1. A multa de 0,05% (cinco centésimos por cento)do valor total do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo total da obra, estabelecidos no Cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, integrante deste Contrato.

8.1.2. A multa de 0,1% (hum décimo por cento), após os primeiros 30 dias corridos, do valor total do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo total da obra, estabelecidos no Cronograma físico-financeiro, fornecido pela CONTRATADA, integrante deste Contrato.

8.2. O CONTRATANTE deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas, independentemente da retenção de que trata a Cláusula Sétima, e conforme as Normas que regeram a Licitação.

8.3. A critério da Fiscalização e da Gerência de Infraestrutura, a CONTRATADA não incorrerá na multa referida nos itens anteriores, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a execução dos serviços, quando as causas forem registradas em Diário de Obras, assinados pelas partes. Nenhum outro registro será levado em consideração, somente o Diário de Obra.

8.4. A multa estipulada na presente cláusula não exclui eventual indenização por perdas, danos e lucros cessantes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Fiscalização pela CONTRATADA

9. O Engenheiro, Arquiteto ou Técnico Fiscal designado pelo CONTRATANTE, fica investido de amplos poderes para fiscalizar as obras, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local da obra ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso do fiscal e membros da Comissão Permanente de Licitação do CONTRATANTE. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

9.1. A "Fiscalização" do CONTRATANTE poderá recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações e memoriais do projeto, ordenando sua imediata remoção do canteiro de obras, bem como o afastamento de qualquer empregado ou subempreiteiro da CONTRATADA, a bem dos serviços.

9.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cumprindo à CONTRATADA refazê-los dentro de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas daí decorrentes.

9.3. Em caso de demora, ou recusa no cumprimento dessas medidas, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer, descontar das importâncias retidas em decorrência da cláusula 7.3 deste Contrato.

OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Obrigações da CONTRATADA

10. A CONTRATADA obriga-se a:

a) manter na obra um Diário de Obra com páginas tipograficamente numeradas, onde serão lançados todos os fatos dignos de registro, especialmente as datas do início da obra e dos términos de cada etapa de serviço. O diário será rubricado pela Fiscalização do CONTRATANTE e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA na obra. Este diário deverá ser entregue ao CONTRATANTE em cada medição realizada;

b) manter na direção das obras, responsável técnico devidamente habilitado no CREA, CAU e/ou CFT local, conforme ART, RRT e/ou TRT fornecida. A CONTRATADA deverá fornecer, ao CONTRATANTE, cronograma de presença semanal no canteiro de obras do Responsável Técnico e dos profissionais das demais disciplinas constantes na Administração Local;

c) submeter, por escrito, à aprovação da CONTRATANTE eventual mudança de responsabilidade técnica da obra, ciente que esta somente será aceita se por profissional de mesma capacidade técnica (devendo a mesma ser comprovada, conforme critérios previstos no Edital) e, desde que apresentada a ART, RRT e/ou TRT referente ao novo profissional, bem como baixa da anterior, sob pena de rescisão contratual;

d) dar ciência imediata à Fiscalização do CONTRATANTE, de toda e qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços;

e) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

f) respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados utilizados na obra, a legislação vigente sobre: impostos, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam;

g) legalizar a obra junto a Prefeitura Municipal (alvará da obra), bem como em outros Órgãos Oficiais, às suas expensas dentro do prazo de execução contratual, sob pena de aplicação de multas e rescisão contratual previstos nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda;

h) fornecer o transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais, que são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização do CONTRATANTE.

i) Manter todas as condições de habilitação, inclusive acerca da regularidade fiscal, durante a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

j) A contratada deverá manter, no canteiro de obras, o livro de inspeção do trabalho, conforme Portaria nº 3.158/71 do MTE.

k) A contratada declara ter ciência e se compromete a observar as normas constante do Código de Ética do Sesc/SC.

l) Responsabilizar-se civil, criminal e por toda e qualquer indenização ou reparação que surgir em virtude de dano causado ao CONTRATANTE e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissional ou preposto, ficando assegurado o direito de regresso;

m) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por

sua qualidade e adequação;

n) Atender, de imediato, toda e qualquer solicitação da CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.1. Durante a obra e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;
c) imperfeição ou insegurança da obra;
d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução das obras e serviços;
f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;
g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva);
h) dívidas e encargos atuais e futuros de ordem fiscal, tributária, decorrentes de contratação e rescisão trabalhista que venha a ter com seus empregados e/ou com terceiros, com: salários, indenizações, encargos sociais acidentários e previdenciários, renunciando completamente a solidariedade, de forma a isentar o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades.

10.2. A contratada poderá subempreitar até 50% (cinquenta por cento) dos serviços, tendo como base o valor do Contrato, ficando mantido sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

10.3. A CONTRATADA responderá, única e exclusivamente pelos serviços por ela subempreitados com terceiros perante o CONTRATANTE.

10.4. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

10.5. Ocorrendo incêndio, ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura dada pela Seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o CONTRATANTE.

RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Recebimento das Obras

11. O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas na Cláusula "PRIMEIRA" do presente instrumento, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização não apresentarem condições de aceitabilidade, serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

11.1. Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará formalmente o fato ao CONTRATANTE para fins de recebimento, ocasião em que apresentará o(s):

11.1.1. comprovante das contribuições devidas à Previdência Social **(INSS, PIS e FGTS)**. Nos 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento daquela comunicação, procederá o CONTRATANTE à vistoria geral das obras e, estando estas em condições de serem recebidas, lavrar-se-á o "**Termo de Recebimento Provisório**".

11.2. O "**Termo de Recebimento Definitivo**" será firmado decorridos até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, após nova vistoria da Fiscalização do CONTRATANTE, se os serviços executados estiverem em condições de serem aceitos e mediante apresentação:

11.2.1. da baixa da A.R.T./CREA, R.R.T/CAU e/ou T.R.T/CFT.

11.2.2. da baixa da Matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra junto ao INSS (Nos casos exigidos por este órgão).
11.2.3. E outros documentos Originais que porventura tenham sido repassados pelo Sesc à empresa.
11.2.4. A partir de então poderá ser feita a devolução das retenções e da caução inicial pelo CONTRATANTE, pelo saldo que apresentarem.

11.3. Desde o Recebimento Provisório o CONTRATANTE entrará na posse plena das obras, permanecendo a CONTRATADA obrigada a manter por sua conta e risco, até o Recebimento Definitivo, as obras e os serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que venham verificar-se vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito, no caso da não correção de anormalidades verificadas, de descontar das cauções depositadas em garantia do Contrato a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará com terceiros.
11.5. O recebimento definitivo das obras, por parte do CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes das disposições constantes no art. 618 do Código Civil Brasileiro, respondendo esta, durante 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo da obra, pela solidez e segurança dos serviços executados, não só em razão do material e mão-de-obra, mas também do solo.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E RESCISÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Suspensão Temporária dos Trabalhos

12. A CONTRATANTE, independente de qualquer cláusula ou simples condição deste Contrato poderá suspender temporariamente a execução dos trabalhos, nos seguintes casos:
 a) Em decorrência de fatos supervenientes, que inviabilize a prosseguimento da obra, nas condições inicialmente contratadas;
 b) Em decorrência de alterações econômicas, que interfiram na arrecadação da CONTRATANTE, e impactem diretamente nesta contratação;
 c) Embargos emitidos por autoridades municipais, estaduais ou federais, em decorrência de causas geradas pela CONTRATANTE;
 d) Caso os embargos tratados na alínea anterior ocorrerem por irregularidade ou falta de documentação da CONTRATADA, este será tratado como possibilidade de Rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira deste contrato;

12.1. Fica, porém, estabelecido que a suspensão temporária do contrato dar-se-á mediante a notificação emitida pelo CONTRATANTE;
12.1.1. A notificação indicará o marco inicial da suspensão, que poderá ser imediato ou não, de acordo com a necessidade;

12.2. A CONTRATADA deverá realizar a medição parcial, considerando os serviços executados até a suspensão e os materiais disponíveis em obra, para acerto com a CONTRATADA;

12.3. Toda e qualquer pedido indenizatório, decorrente de prejuízos sofridos pela CONTRATADA em razão da suspensão do contrato, ficará condicionado a aprovação da CONTRATANTE mediante análise e aprovação dos documentos apresentados;

12.4. Tendo a CONTRATADA dado causa à suspensão do contrato, não lhe assistirá direito a qualquer verba indenizatória por eventuais prejuízos que tiver;

12.5. Para a mobilização do pessoal depois de cessado o período de suspensão, a CONTRATADA, poderá apresentar dos custos para reefetivar os funcionários desmobilizados, mantidos as mesmas quantidades e descrição de atividades dos funcionários desmobilizados.

12.6. A CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações necessárias para comprovação da demanda, as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE, dentro dos parâmetros legais. Esta demanda será em Termo Aditivo.

12.7. Uma vez suspensos os serviços, a CONTRATANTE providenciará uma vistoria, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas, caso este venha a gerar a rescisão contratual;

12.8. Durante o período de suspensão do contrato, caberá a CONTRATADA, além da manutenção das obrigações determinadas na Cláusula décima, as seguintes:

12.8.1. Manutenção do canteiro de obras limpo e em ordem, com remoções de materiais e equipamentos que por ventura ofereçam risco a estrutura ou a terceiros;

12.8.2. Manutenção de vigilância para salvaguardar a parte da obra já executada, e equipamentos e materiais mantidos no canteiro de obras, com emissão de termo aditivo para custeio destas despesas;

12.9. Cessado o problema que gerou a suspensão contratual, as obras serão retomadas mediante a notificação emitida pelo CONTRATANTE, observando:

12.9.1. A emissão de notificação a CONTRATADA, indicando o prazo de retomada dos serviços, sendo imediato ou de 30 (trinta) dias, de acordo com adotado para sua suspensão;

12.9.2. O prazo contratual para finalização da obra será considerado o remanescente, conforme observado na emissão do Termo Aditivo de suspensão, não cabendo a CONTRATADA o pleito de prazo complementar;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Rescisão

13. O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição deste Contrato importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
 a) falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
 b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado a critério do CONTRATANTE, ou o não início da obra no prazo estipulado pela cláusula SEGUNDA;
 c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
 d) não recolher a CONTRATADA, dentro do prazo determinado, as multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
 e) o valor das multas aplicadas relativas à cláusula "OITAVA" ultrapassar o valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato, referidas na cláusula 7.3;
 f) transferir a CONTRATADA o Contrato a terceiros no todos ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
 g) negar-se a CONTRATADA a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com o projeto, as Normas e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização do CONTRATANTE;
 h) atrasar injustificadamente, a critério do CONTRATANTE, a conclusão das obras por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
 i) O presente contrato poderá ser rescindido de imediato, em caso de imposição compulsória pelo poder público ou por situações alheias à vontade das partes que inviabilize a execução do objeto, estando assegurada total isenção ao Sesc pelos prejuízos decorrentes.

13.1. Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e aparelhagem existentes no local da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

13.2. Uma vez na posse de serviços e materiais, o CONTRATANTE procederá uma vistoria e arrolamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

13.3. A aparelhagem só será devolvida se não for aconselhável, a critério do CONTRATANTE, sua retenção como garantia de quaisquer obrigações da CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já autoriza o CONTRATANTE a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

13.6. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

13.7. No caso de execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações, ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato com perdas e danos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Outros Contratos

14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar com outras empresas, a execução de serviços diversos não abrangidos por este Contrato, para execução no mesmo local, durante a vigência deste.

14.1. Neste caso, a CONTRATADA não poderá opor quaisquer dificuldades à introdução de materiais na obra ou à execução de serviço, alheios.

14.2. A CONTRATADA exonera o CONTRATANTE de toda a responsabilidade relativa a quaisquer danos, ou prejuízos que lhe sejam causados por essas outras empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pagamento das Despesas

As despesas decorrentes do pagamento à CONTRATADA correrão por conta da verba específica do CONTRATANTE, conforme consta do item “3” do Edital de Licitação.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Foro

O foro para qualquer postulação decorrente do presente Contrato é o desta cidade de Florianópolis/SC, renunciando as partes, de comum acordo a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150 item VI, alínea C, da Constituição Federal, na Lei n.º 3.193, de 04 de julho de 1957,no artigo 5 do decreto-lei n.º 9.853, de 13 de setembro de 1946, nos artigos 12 e 13 da Lei n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955, artigo 15 da Lei n.º 5.143, de 20 de outubro de 1966.

Florianópolis, __de _____ de 20XX.

Pelo Contratante:

Representante Legal do SESC

Pela Contratada:

Representante da Empresa

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: